



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1443 de 06 de maio de 1992.

"Modifica o Art. 4º e parágrafo 1º
da Lei nº 1427 de 23 de Dezembro
de 1991."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, Estado
de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a
seguinte LEI:

Art. 1º - Passa o Art. 4º e o parágrafo 1º
a ter a seguinte redação:


Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a arcar com o valor correspondente às Cotas-
Partes dos beneficiários não aderentes à participação comunitária e
mais 50% (cinquenta por cento) do total das obras executadas em
Vias Públicas Urbanas.

Parágrafo 1º - Os proprietários não aderen-
tes cujas Cotas-Partes tenham sido suportadas pelo Município,
na forma deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribui-
ção de melhoria conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias
do mês de maio de 1992.


JOSE MARIA OLIVEIRA - Presidente


OSCAR BRAZ JÚNIOR - 1º Secretário


EZIO MARINHO DO NASCIMENTO - 2º Secretário